

**PROCESSO** 6.685-0/2011  
**INTERESSADO** PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ  
**ASSUNTO** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2010  
**RELATOR** CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

**EXMO. CONSELHEIRO RELATOR:**

Cumprindo determinação constitucional, através de ofício expedido por esta Corte de Contas, foi realizada auditoria e inspeção *in loco* na Prefeitura Municipal em epígrafe, para análise dos atos e fatos de gestão relativos ao exercício de 2010.

A análise dos documentos disponibilizados *in loco*, bem como os apresentados junto ao Balanço Geral, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos e informações protocolados neste Tribunal e repassados a esta Secretaria, resultou em relatório de auditoria, às fls. 178-234 TCE-MT, elaborado pela equipe técnica composta pelos servidores: Paulo César Paim, Auditor Público Externo, Frederico Pereira de Barros Filho, João Augustinho de Jesus Figueiredo e Míria Suze de Souza Dias, Técnicos de Controle Público Externo que apresentou as suas conclusões com a indicação de 15 (quinze) impropriedades, para as quais entende-se ser necessária a manifestação do Senhor José de Souza, Prefeito Municipal.

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim.  
Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais, em Cuiabá-MT, 17 de maio de 2011.

**Julinil Fernandes de Almeida**  
Subsecretária de Controle de Organizações Municipais

**Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.**

**Lúcia Maria Taques Alencar**  
Secretária de Controle Externo